

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

O Juiz Eleitoral da 155ª Zona Eleitoral - Piraquara faz saber, a quem possa interessar, nos termos do artigo 6º, inciso IV da Resolução TRE/PR nº 873/2022, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Piraquara, PR, 18 de julho de 2023.

Sérgio Luis Versolato de Abreu

Chefe de Cartório da 155ªZE de Piraquara

Aut. Portaria 01/2023 - 155ªZZE

ANEXO EDITAL nº 16/2023

MATERIAL PASSÍVEL DE DESCARTE - Junho/2023

UNIDADE/SETOR: 155ª Zona Eleitoral de Piraquara/PR					155ª ZE/PR Listagem nº: 01 /2023 Folha nº: 01/01
Código referente à classificação	Descritor do Código	Datas Limite	Unidade de Arquivamento		Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar	
3.1.5-3	Apuração: (Atas de Votação, Boletins de Urnas, Boletins de Justificativa, Zerésimas)	2016	704	Folhas	
3-1-5-2	Votação Eletrônica: cadernos e folhas de votação	2006-2008	100	Cadernos	
3-2-3-4	Alistamento e Recadastramento Eleitoral: Requerimento de Alistamento Eleitoral R. A.E e protocolo do Título Eleitoral - PET independentes de um processo PAD ou PJE	2014-2015-2016-2017	133100	Folhas	121 caixas
3-2-5-2	Justificativa (documentos de justificativa de mesários para o não atendimento da convocação da Justiça Eleitoral, como laudos médicos e demais documentos de dispensa.	2018	1750	Formulários	

	Exceção: Se estes documentos tramitarem em PAD ou PJE.				

156ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-95.2021.6.16.0156**

PROCESSO : 0600096-95.2021.6.16.0156 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO BRANCO DO SUL - PR)

RELATOR : 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : CEZAR GARDEL JOHNSSON

INTERESSADO : JOILSON ANTONIO TEIXEIRA DE LARA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - RIO BRANCO DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-95.2021.6.16.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - RIO BRANCO DO SUL - PR - MUNICIPAL, CEZAR GARDEL JOHNSSON, JOILSON ANTONIO TEIXEIRA DE LARA

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Trata-se de autos iniciados automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anual, mediante declaração de inadimplência informando que o partido político não prestou contas referente ao exercício financeiro de 2020 no prazo previsto no art. 32 da Lei 9.096/95 e art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Os responsáveis foram notificados a suprir a omissão no prazo de 72 horas, conforme determina o artigo 30, I, da referida Resolução.

Tendo persistido a não apresentação das contas, determinou-se a adoção das providências constantes do art. 30, IV, da Resolução de regência.

O Cartório Eleitoral prestou informações a respeito de eventuais recursos recebidos e movimentações bancárias.

Concedida vista ao Ministério Público Eleitoral, este emitiu parecer, pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relato. Decido.

II. FUNDAMENTOS

Consoante disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, com regulamentação dada pelo artigo 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, constitui dever do partido político encaminhar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano subsequente, a prestação de contas referente ao exercício findo.

No caso dos autos, referida obrigação legal não foi cumprida, razão pela qual, em conformidade com o disposto no art. 30, I, da referida Resolução, o partido e seus responsáveis (Presidente e